

LEI Nº 5869, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede pública municipal de ensino e estabelece normas para o controle de entrada dos alunos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão abrir seus portões 15 (quinze) minutos antes do horário oficial de entrada dos alunos.

Art. 2º Após o horário oficial de entrada, será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos para retardatários.

Art. 3º Findo o período de tolerância mencionado no artigo anterior, os portões deverão ser fechados, não sendo permitido o ingresso de alunos retardatários, salvo por justificativa excepcional devidamente comprovada pelos pais ou responsáveis.

Art. 4º A direção da escola poderá estabelecer medidas adicionais para garantir a segurança e o bom funcionamento do controle de entrada, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá aplicar medidas administrativas para garantir sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede pública municipal de ensino e estabelece normas para o controle de entrada dos alunos.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão abrir seus portões 15 (quinze) minutos antes do horário oficial de entrada dos alunos.

Art. 2º Após o horário oficial de entrada, será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos para retardatários.

Art. 3º Findo o período de tolerância mencionado no artigo anterior, os portões deverão ser fechados, não sendo permitido o ingresso de alunos retardatários, salvo por justificativa excepcional devidamente comprovada pelos pais ou responsáveis.

Art. 4º A direção da escola poderá estabelecer medidas adicionais para garantir a segurança e o bom funcionamento do controle de entrada, respeitando o disposto nesta Lei.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que poderá aplicar medidas administrativas para garantir sua efetivação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:04790177351 Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rita de Cassia Monteiro Gomes.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 2340/2025 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 04 de julho de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados na Sessão Ordinária realizada no dia 03 do mês de julho do ano em curso:

- OK* 1 - Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher as empresas que cumprirem metas de valorizar; a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e das outras providências.
- OK* 2 - Dispõe sobre a reserva de vagas de empregos referentes a contratos de empresas com o Município de Juazeiro do Norte nas condições que indica, aplicando-se aos presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional, em cumprimento de medidas socioeducativas e aos jovens egressos do sistema socioeducativo, e dá outras providências.
- OK* 3- Denomina artérias públicas no bairro Leandro Bezerra desta cidade na forma que indica e adota outras providências.
- OK* 4- Dispõe sobre a criação "Programa Esporte para a Vida Toda" a prática de esportes coletivos que promovam a inclusão, com foco na acessibilidade e na adaptação das modalidades esportivas no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.
- OK* 5- Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas da rede pública municipal de ensino e estabelece normas para o controle de entrada dos alunos.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Assinado de forma digital
por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

*Recebido
04/07/25
Glaucia Mifo
pgm*